

Rio Pardo de Minas, 26 de Julho de 1984

^{Urbania}
Mona Raimunda de Farias
Prefeita Municipal

Edson Paulino Condeiro
Secretário Geral

Lei Municipal nº 675 de 16 de agosto de 1984

Reajusta o vencimento dos Profissionais
REA I do município de Rio Pardo
de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Pardo
de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 01 de
agosto de 1984, o salário dos profissionais REA I do mu-
nicipio de Rio Pardo de Minas, passa a ser R\$32.393,00
(Trinta e dois mil, trezentos e noventa e tres cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a partir do dia 1º de agosto de 1984, revogadas as
disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 16 de agosto de 1984.

gustaviano
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Paulino Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal de 676 de 27 de Setembro de 1984.

Autoriza o município a celebrar Convênio Com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando emiar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança Pública.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizada a Prefeita Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação dos dispesos autorizados por esta lei.